



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

**Parecer Jurídico n. 12/2026, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026. PROCESSO LICITATÓRIO N.
006/2026.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO:**

PARECER JURIDICO

Trata-se de solicitação de análise ao Processo Licitatório n. 006/2026,
Dispensa de Licitação 02/2026.

Analizando o Processo Licitatório, a Assessoria Jurídica deste Órgão
opina pela sua APROVAÇÃO, haja visto se tratar de contratação devidamente
fundamentada no que dispõem o art. 75, II, da Lei 14.133/21, tendo sido observados os
critérios dispostos no art. 23, §º 1º, IV, da mesma Lei, conforme declarado em
justificativa apresentada, a qual abaixo se transcreve, estando o referido instrumento
devidamente redigido, preservando o interesse público:

Art. 75. É dispensável a licitação:

***II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11
(sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e*



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº12.807 de 29 de dezembro de 2025).

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

Em sendo assim, manifesta-se esta assessoria pela sua aprovação, ressaltando-se que esta manifestação jurídica é um referencial e instrumento de orientação, uma vez que analisa apenas aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais da consulta suscitada e que, caso ocorram alterações nas normas aplicáveis, deverá o processo ser encaminhado para nova análise, resguardando ao órgão consulente a decisão final.



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

É o parecer.

Atenciosamente,

Nova Trento/SC, em 19 de março de 2026.

Alexandra Bernadete Bottameli

OAB/SC 35.317